



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 105/2021-L, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Desde o início de 2020, a pressão sobre os sistemas de saúde do Brasil e do mundo atingiu níveis críticos por conta do avanço do coronavírus. Nesse cenário, bancos de sangue ficaram desguarnecidos e as doações caíram por conta da quarentena.

O impacto da pandemia no Brasil segue muito presente e os bancos de sangue ainda operam abaixo dos níveis considerados ideais. Por isso, para revertermos esse triste cenário, precisamos conscientizar nossas crianças para se tornarem futuros doadores de sangue.

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. A doação de sangue é um gesto de amor, pois doamos uma pequena quantidade do nosso próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias.

Nessa esteira, as escolas têm papel fundamental na formação do caráter dos jovens ao fortalecer a solidariedade, o respeito, o espírito de coletividade e preocupação com o bem comum. Ademais, as escolas já estão engajadas em programas que visam trazer ganhos pessoais e imediatos à criança, como campanhas de saúde bucal e dietas saudáveis, podendo assim, participar mais ativamente de campanhas que preconizam a aquisição de comportamentos a serem emitidos a longo prazo (quando maiores de 18 anos), cujos benefícios visam à coletividade e ao futuro cidadão.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa implementar o Programa “Doadores do Futuro” em todas as escolas da rede pública de ensino do Município, a fim de sensibilizar os nossos alunos sobre a importância da doação de sangue.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por fim, importante destacar que os programas que envolvem informações e valores, como cidadania e altruísmo, podem ser iniciados em níveis escolares bem precoces.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 15/12/2021 - 12:11 13723/2021, de 15 de dezembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 15/12/2021 - 12:11 13723/2021/fap



PROJETO DE LEI Nº 105/2021

De 15 de dezembro de 2021.

Institui o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública de ensino da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no Município da Estância Turística de São Roque, o Programa "Doadores do Futuro" em todas as escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem a finalidade de sensibilizar os alunos do segundo segmento do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O Programa consiste na promoção de cursos, seminários, palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução.

Parágrafo Único. Para realização das ações previstas no *caput* deste artigo fica autorizada a colaboração entre o Departamento Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Saúde, além da colaboração de profissionais da área de saúde, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 15 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 15/12/2021 - 12:11 13723/2021/fap